



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: ELISA ALVES FONTES MORAIS

1. DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em **30 de maio de 2022**, pela pessoa física **ELISA ALVES FONTES MORAIS**, portadora do CPF: **056.937.261-50**, contra os termos do edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**, PROCESSO DE COMPRA Nº **558/2022** - PARCERIA PÚBLICA PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S) A FIM DE SUPRIR A DEMANDA ENERGÉTICA DA ESTRUTURA FÍSICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o Edital, subitem **2.2** As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital serão recebidos até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, mediante encaminhados ao e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com, dirigida à Presidente da Comissão Permanente apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entendem causarem vício ao mesmo. Cabendo assim, à Presidente da Comissão Permanente julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

Dessa forma, dado que a publicação do edital ocorreu em 19 de abril de 2022 e, tendo como data final de entrega das propostas o dia 06 de junho de 2022, logo, tem-se que a impugnação é **TEMPESTIVA**, pelo que se passa à análise de suas alegações.

3. DOS PEDIDOS

Em linhas gerais, o IMPUGNANTE questiona a legalidade dos itens 4.10.1 e 4.10.2 do Edital, declarando que, no presente caso, extrapola a finalidade contida na lei e jurisprudência, o edital previu exigências abusivas.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Assim, requer os seguintes pedidos:

- a) que exigência de comprovação de capacidade técnica deveria ser limitada à 1.500Kwp. e ainda que essa não fosse a conclusão, permanecendo o entendimento que a comprovação de atestação técnica deveria se dar sobre o total de 5.000 KWP, o órgão licitante somente poderia exigir atestado comprovando potência instalada de no mínimo 2.500Kwp.
- c) Republicar o Edital escoimado da ilegalidade apontada, trazendo nova data para apresentação e abertura dos envelopes.

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em atenção à solicitação, vale de pronto lembrar algumas das disposições do art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, in verbis:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Verifica-se, à luz do dispositivo supra, que o procedimento licitatório é regido por princípios específicos nominalmente elencados, dentre os quais destacamos o princípio da igualdade entre os licitantes ou da isonomia. Verifica-se, ainda, que toda restrição impertinente ou irrelevante ao objeto do certame vicia irremediavelmente o procedimento.

Ressaltando ainda, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, que não admite que as licitações contenham células restritivas.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sabe-se que o objetivo da licitação é garantir que as necessidades da Administração Pública sejam supridas, sem abrir mão dos princípios que regem o procedimento licitatório. Portanto, é preciso que ao lançar o Instrumento Convocatório, a entidade convocadora tenha a exata dimensão do que precisa adquirir.

Cumpre-nos registrar que este Município de Guarantã do Norte-MT, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Sendo assim, para que exista competitividade justa, respeitando os princípios e leis da administração pública, com ênfase na proposta mais vantajosa e de acordo com ACÓRDÃO Nº 2924/2019 – TCU – Plenário, requer a retificação do edital, alternado do edital os itens:

Onde se lê:

4.1.1. Comprovação de instalação(s) de sistema(s) gerador(es) solar fotovoltaico(s) conectado(s) à rede, com o somatório da(s) potência(s) instalada(s) de no mínimo 3.000 (Três Mil) KWp de potência instalada por sistema.

4.1.2. Comprovação de operação(s) e manutenção(s) de sistema(s) gerador(es) solar fotovoltaico(s) conectado(s) à rede, com o somatório da(s) potência(s) instalada(s) de no mínimo 3.000 (Três mil) KWp.

Leia sê:

4.1.1. Comprovação de instalação(s) de sistema(s) gerador(es) solar fotovoltaico(s) conectado(s) à rede, com o somatório da(s) potência(s) instalada(s) de no mínimo 1.500 (um mil e quinhentos) KWp de potência instalada por sistema.

4.1.2. Comprovação de operação(s) e manutenção(s) de sistema(s) gerador(es) solar fotovoltaico(s) conectado(s) à rede, com o somatório da(s) potência(s) instalada(s) de no mínimo 1.500 (um mil e quinhentos) KWp.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

5. DECISÃO

Considerando que a Administração pode rever seus atos visando à observância dos princípios basilares da legalidade, impessoalidade e mais especificamente o princípio da ampla concorrência, decido **pelo conhecimento e pelo provimento das razões da Impugnante.**

Sendo assim, e tão logo seja efetivada a nova redação do Edital do CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002.2022 e seus anexos, referente ao item julgado procedente, e este será republicado com nova data de abertura.

Guarantã do Norte/MT, 01 de junho de 2022.

Silvana de Lourdes Pereto
Presidente
Comissão Permanente de Licitação